

AGRONELLI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018-2019



Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E AUMENTO REAL DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM CHEQUES, DEPÓSITO EM CONTA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO	5
CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DO PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE APRENDIZES	5
CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO NORMAL DE ADMISSÃO	6
CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCIDÊNCIA DA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO NAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SAL	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTAO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE DO TRABALHO	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TESTES ADMISSIONAIS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA COLETIVA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS GESTANTES	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABORTO LEGAL	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROMOÇÕES E PROCESSOS SELETIVOS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMPESSÕES DE DIAS, HORAS E DO BANCO DE HORAS	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS EPIS	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE ACIDENTES	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS	16
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	16
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORO	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIAS	18

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001771/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023157/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000507/2019-30
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E AGRONELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ n. 25.778.390/0001-56, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE CUNHA BARBOSA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de fabricação de fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

O salário normativo de admissão a partir de **01/11/2018** será de **R\$ 1.330,10 (Hum mil trezentos e trinta reais e dez centavos)**.

Entende-se por salário normativo de efetivação, àquele que venha a ser pago depois de findado o contrato de experiência, ou seja, 90 (noventa dias) após a admissão.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente acordo.

Os salários normativos previstos nesta cláusula serão reajustados na data base, e nos mesmos percentuais que o presente acordo determinar para reajustamento dos salários das categorias profissionais acordantes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Reajustamento de Salários - Sobre os salários vigentes em **31/10/2018**, será aplicado o percentual de **4,0% (Quatro por cento)**, válidos a partir de 01/11/2018, com efeito retroativo.

Compensações - No percentual acima, não serão compensados quaisquer reajustamentos e antecipações concedidas desde **01/11/2017** até **31/10/2018**, nem mesmo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Admitidos após a data base – Para os empregados admitidos após a data base, será aplicado o reajuste nos termos da política interna de cargos e salários, não sendo considerada a proporcionalidade dos meses de serviços prestados à empresa e ainda respeitando o disposto na cláusula 7ª, do presente Acordo.

O presente reajuste poderá contemplar os ocupantes dos Cargos de Diretores, Gerências e Coordenadorias, que por serem cargos de confiança, seus salários poderão ser reajustados em épocas e percentuais oportunamente negociados entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM CHEQUES, DEPÓSITO EM CONTA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO

O pagamento dos salários será através de depósito em conta bancária, da praça da prestação do serviço, em nome de cada empregado, previamente aberta para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido.

a - Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

b - Ficam asseguradas aos empregados, eventuais condições mais favoráveis previstas em Lei ou já praticadas pela empresa.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE APRENDIZES

A Agronelli assegurará aos menores aprendizes a remuneração prevista na legislação específica em vigor. Nos meses em que estiverem realizando treinamento prático na empresa, deverão ser remunerados na base de um salário normativo de efetivação da categoria.

A Agronelli, assegurará ao menor aprendiz o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, exceto por motivos disciplinares, escolares ou de mútuo acordo entre as partes contratantes, sendo neste caso o menor assistido pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO NORMAL DE ADMISSÃO

Quando a empresa admitir empregado para a mesma função de outro empregado dispensado, será garantido ao contratado salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas no caso, as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Excluídas as hipóteses de substituição decorrente de afastamento por acidente do trabalho, auxílio de doença, licença maternidade, treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência, quando ocorrer substituição com prazo superior a 180 dias consecutivos, a empresa deverá efetivar o substituto no cargo, aplicando-se para isso, a cláusula de Promoção.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos previstos no artigo 462 da CLT, a Agronelli poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados: participação em plano de saúde, seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Agronelli fornecerá aos seus empregados por ocasião do pagamento ou adiantamento (vale), o demonstrativo de pagamento (contracheque/ holerite) ou de forma eletrônica via portal do colaborador com a identificação da empresa e nele será discriminado:

- a) - A natureza dos valores e importâncias pagas, inclusive a especificidade dos pagamentos ocorridos, tais como: horas extras, adicionais, bem como dos descontos efetuados,
- b) - O total recolhido na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCIDÊNCIA DA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO NAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SAL

Para os empregados que recebam parte variável de salários, representada por porcentagens relativas a:

- a) - Prêmios de produção;
- b) - Adicional Noturno;
- c) - Horas extras habituais calculados na forma da lei;
- d) - Outros adicionais legais. O pagamento do 13º salário e das férias deverá ser acrescido da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Agronelli antecipará a todos os seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no dia 30 de novembro de cada ano, adiantamento este que será descontado por ocasião do pagamento integral do mesmo, ou por ocasião do recebimento das férias, caso seja de interesse do empregado, e manifestado por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, com no mínimo de 30 dias de antecedência ao gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas de segunda a sábado a Agronelli, serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Todas as horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábado compensado, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, respeitando neste caso o pagamento mínimo de 2 (duas) horas extraordinárias, além do cumprimento legal do intervalo de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

As horas extraordinárias serão registradas no mesmo cartão de ponto onde são registradas as horas normais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

A empresa garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo conveniado neste instrumento, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro) horas, como recompensa do esforço despendido naquele dia.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas adicionais noturnas, previstas no artigo 73 e seus parágrafos, da CLT. terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, acréscimo esse, que também será aplicando no caso de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado a regime de revezamento (Súmula 213, STF). Ressalvando-se no caso, as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados na cidade haverá concessão de um cartão alimentação no valor de R\$ 373,36 (Trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais e 02 (dois) vales transporte ou vale combustível diariamente, sendo que o vale combustível será no mesmo valor da soma dos vales transportes pagos diariamente, **sem qualquer desconto em folha.**

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE DO TRABALHO

A Agronelli, se obriga a manter Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, ficando apenas responsável pela indenização, caso o valor do seguro estipulado, seja menor que o valor do salário nominal recebido.

a) - Todos os dados inerentes ao Seguro de Vida em Grupo, serão informados aos empregados, através do quadro de aviso ou do Contra Cheque.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

A Agronelli manterá convênios:

a) - De Assistência Médica com Empresa Especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, onde seus funcionários participarão com os seguintes percentuais:

Para aqueles que ganham até 03 (três) salários mínimos, 10% (dez por cento) do valor da mensalidade;

Para aqueles que ganham acima de 03(três) até 05 (cinco) salários mínimos, 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade;

Para aqueles que ganham acima de 05(cinco) até 07 (sete) salários mínimos, 30% (trinta por cento) da mensalidade;

E para aqueles que ganham acima de 07(sete salários mínimos), 40% (quarenta por cento) da mensalidade.

b) - De assistência Odontológica, com Empresa Especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, onde seus funcionários são os beneficiários.

c) - Os empregados da Agronelli poderão cadastrar, para fins de assistência médica seus dependentes diretos, esposos (as) e filhos (as), junto à Empresa, ficando com a responsabilidade pelo custeio do percentual descrito na letra “(a)”, cujos valores serão descontados em folha de pagamento.

d) - Os empregados da Agronelli poderão também cadastrar, para fins de assistência Médica, seus dependentes indiretos, ficando a responsabilidade do custeio por conta de cada um deles, ao preço que for faturado contra a Agronelli, cujos valores serão descontados em folha de pagamento.

e) - Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Agronelli fornecerá gratuitamente ao acidentado, o medicamento prescrito pelo médico encarregado pelo tratamento.

f) - Quando da rescisão do contrato de trabalho do funcionário, a cessação dos direitos a estes benefícios será imediata.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Nos casos de abertura de processo seletivo, dar-se-á preferência ao recrutamento interno com extensão do direito a todos empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação.

a) - Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidentes do trabalho, doença, licença gestante e doença profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes prático-operacionais para fins de admissão, não poderá ultrapassar a 01 (um) dia, excetuando-se os de funções técnicas.

- a) - A Agronelli fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes, coincidam com os horários de refeições.
- b) - Fica vedada a realização e testes de gravidez pré-admissional ou qualquer tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será por escrito e entregue contra recibo ao empregado por ocasião de sua dispensa, especificando os motivos, quando por justa causa (art. 482, da CLT), esclarecendo, em se tratando de dispensa sem justa causa, se será trabalhado ou não.

- a) - A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, podendo ser no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única, a ser manifestada por ocasião do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.
- b) - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.
- c) - No caso de o aviso prévio ser indenizado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da dispensa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Em qualquer vacância temporária de postos de trabalho, a empresa dará preferência a seus empregados para preenchê-la.

- a) - No setor produtivo, quando necessário, será utilizada mão de obra temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por prazo igual ou inferior a 90 dias, para atendimento das necessidades transitórias de substituição de empregados de caráter regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da Lei 6019 de 03.01.74, não sendo utilizada, portanto, para atender a demissão provocada para este fim. O prazo máximo previsto nesta cláusula não se aplica a gestante.
- b) - Ao Trabalhador temporário aplicar-se-á também as medidas de proteção do trabalho relativas a Equipamentos de Proteção Individual e uniformes, asseguradas aos demais empregados da Agronelli.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA COLETIVA

Na ocorrência de dispensa coletiva, a empresa observará os seguintes critérios preferenciais:

- a) - Inicialmente, serão demitidos os empregados que, consultados previamente, optarem pela dispensa;

- b) - Em segundo lugar, os empregados já aposentados, que estejam recebendo regularmente os benefícios da aposentadoria definitiva através da Previdência Social ou por alguma outra forma de Previdência Privada;
- c) - Seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e dentre estes os solteiros, os de menor faixa etária e os com menores encargos familiares.
- d) - Superadas as razões determinadoras da dispensa coletiva, a Agronelli dará preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.
- e) - Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal,

- a) - O saldo de salário referente ao período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.
- b) - Ficando ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Agronelli garantirá o pagamento correspondente a 01 (um) salário de remuneração do empregado, independentemente das verbas rescisórias, indenizadas ou não, previstas em lei, dispensados sem justa causa, ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha prestado serviço à empresa por mais de 10 (dez) anos ininterruptos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

A Agronelli ao adotar processos de automação e informatização, através da implantação de novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquina, promoverá, quando necessário, e a seu critério, treinamento para qualificação dos empregados designados para esses novos métodos de trabalho.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO

Caso a Agronelli mude seu estabelecimento empresarial para outro município ou outra localidade, cuja distância seja superior a 30 km de sua sede atual, a situação de cada empregado que não possa acompanhá-la, será analisada, por residir em local cuja distância seja superior a 30 km do novo estabelecimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS GESTANTES

Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto, (art. 10, II, letra “b” das Disposições transitórias da Constituição Federal), ou até 60 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

- a) - Rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, comunicar por escrito ao empregador o seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação.
- b) - Em se tratando de gestante atípica, não revelada, esse prazo será estendido para noventa dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.
- c) - A Agronelli proporcionará às suas empregadas gestantes, condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e na falta destes, pelos médicos do SUS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABORTO LEGAL

No caso de aborto legal, devidamente comprovado através de atestado médico, a empregada terá garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

- a) - Nos dois últimos casos, as rescisões dos contratos serão feitas com a assistência do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia ao emprego ao empregado em idade de prestação de serviços militares desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 30(trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo.

- a) - O disposto nesta cláusula, se aplica também aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.
- b) - Quando houver coincidência de horários entre os serviços prestados a Agronelli e ao Serviço Militar, o empregado não sofrerá nenhum prejuízo em sua remuneração, desde que apresente a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

A Agronelli ofertará a seus empregados, alimentação, ficando estabelecido que a participação financeira mensal de cada empregado no custeio dos serviços de R\$2,10 (dois reais e dez centavos).

- a) - A Agronelli manterá o transporte a todos os funcionários, nos moldes dos itinerários já existentes.
- b) - A Agronelli fornecerá, sem ônus para o empregado, as ferramentas de trabalho necessárias ao desempenho de suas funções.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROMOÇÕES E PROCESSOS SELETIVOS

A toda promoção para função ou cargo sem paradigma, corresponderá aumento salarial correspondente ao menor salário da função, salvo melhor condição eventualmente já existente na empresa, devendo ser efetuada a anotação respectiva na CTPS, nos termos da cláusula específica e contida no presente acordo.

a) - Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, respeitando o perfil dos cargos e dos candidatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

É direito da Agronelli exigir carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

a) - Fica também a Agronelli, obrigada a fornecer tal documento, quando solicitada por seu ex-empregado, por ocasião de sua dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato por escrito até o primeiro dia útil seguinte ao fato ocorrido, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

a) - Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego, ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, se este tiver, pelo menos 08 (oito) anos de serviços prestados a Agronelli.

a) - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a Agronelli e a quem concomitantemente e comprovadamente falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao IAPAS, com base no último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 24(vinte e quatro) meses. Ficando excluída da garantia à hipótese de falta grave, ou motivo de força maior. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

b) - Aos empregados com 10(dez) ou mais anos de serviços prestados a Agronelli, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, pelo sistema da Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

c) - Esta cláusula não se aplicará caso a Agronelli possua planos mais favoráveis a seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade de o empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, também a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que respeitado o período normal de descanso ou o horário de refeição acordado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Agronelli garantirá a todos os seus empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por:

- a) - Prêmios de produção habituais;
- b) - Horas Extraordinárias;
- c) - Outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da Jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas no presente acordo, tais partes variáveis incidirão nos Descansos Semanais Remunerados e Feriados (Dsrs).

Parágrafo Único - Em caso de falta ao serviço será descontado do DSR o equivalente a 1/5 ou 1/6, em função da jornada semanal ser de 5 ou 6 dias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) - Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoas que declare em sua CTPS;
- b) - Até 3 (três) dias consecutivos, não incluindo o dia do evento, para casamento;
- c) - Até 1(um) dia, para internação e 01 dia para alta médica de filho dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- d) - Até 1 (um) dia útil, para Alistamento Militar;
- e) - Até 1(um) dia útil, para realização de Exames Médicos exigidos pelo Serviço Militar;
- f) - Até 5(cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filhos, dentro das duas primeiras semanas do nascimento;
- g) - Até 24 horas, consecutivas ou não durante um ano para levar filho menor de 14 anos ao médico, excetuando-se este limite de idade caso o filho seja excepcional;
- h) - Até 1(um) dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

A Agronelli garantirá a manutenção de horário de trabalho do empregado estudante desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro ou segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

- a) - O Empregado estudante deverá notificar a empresa por escrito, fazendo juntar documento expedido pela Instituição de Ensino a que pertencer, incluindo Calendário de provas, caso seja ele adotado na escola, no prazo de 30(trinta) dias a partir do início da vigência deste acordo ou matrícula.
- b) - Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que feita à comunicação à empresa por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora fica estabelecido o divisor de 220(duzentos e vinte) horas mensais.

- a) - A jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas às horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE DIAS, HORAS E DO BANCO DE HORAS

A Agronelli poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana de carnaval, de sorte a conceder um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

- a) Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.
- b) A Agronelli poderá estabelecer programa de flexibilização de horários, por regime de trabalho (banco de horas).
- c) A Agronelli poderá, a seu critério, flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-a ou reduzindo-a nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho.
- d) A jornada flexível será controlada por um sistema de débito e crédito de horas, a razão de uma hora de descanso para cada hora trabalhada, quer sejam laboradas em antecipação, prorrogação ou em dias considerados de descanso.
- e) As horas trabalhadas além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas diárias, no período de maior fluxo de trabalho, poderão ser compensadas com folga no período compreendido de 6 (seis) meses de menor fluxo, também chamado de entressafra. Caso não ocorra a folga no período, as horas serão remuneradas como extras com adicionais avençados neste acordo.
- f) As horas relativas a domingos e feriados e as provenientes das dobras de turno, serão remuneradas normalmente, não se debitando no banco de horas.
- g) A cada **06 (seis)** meses a empresa se compromete a apurar, no sistema de débito e crédito, o saldo das horas credoras ou devedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE

Considerando as alterações introduzidas pela Lei 13.467 de 2017 no parágrafo segundo do art. 58 da CLT e em razão da divergência de interpretação sobre a eficácia de tal alteração, resolvem as partes definir que a empresa abrangida pelo presente Acordo, passará a remunerar o valor ora pago como horas "in itinere" aos trabalhadores com contratos vigentes até 11.11.2017 sob o título de vantagem pessoal, retroativos a **11/2017**. As admissões ocorridas após 11.11.2017 não terão direito à referida verba de vantagem pessoal, justamente porque a admissão ocorreu após a vigência da Lei 13.2467/2017, que suprimiu o direito às horas in itinere.

Parágrafo primeiro - A empresa pagará para os trabalhadores do setor de **expedição e do turno fixo** o valor correspondente a 30 (trinta) minutos diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento), ida e volta, durante os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo segundo - Para os trabalhadores do horário administrativo será pago o valor correspondente a 15 (quinze) minutos diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) ida e volta, durante os dias efetivamente trabalhados.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

- a) - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingo, feriado, sábado não considerado dia útil, ou em dias de compensação.
- b) - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas na mesma quantidade dos dias compensados.
- c) - A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- d) - No surgimento de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, e objetivando evitar dispensa de empregados, a Agronelli poderá comunicar ao STIQUIFAR a concessão de férias coletivas, mediante entendimento direto com seus funcionários.
- e) - Quando estas férias coletivas ultrapassarem de 20 (vinte) dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite de seu direito de férias. (art.143, par. 2º, CLT).

f) - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS EPIS

Quando indispensável à prestação de serviços, ou exigidos pela Agronelli, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, os EPIS (Equipamentos de Proteção Individuais) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- a) - Os óculos de segurança com grau, devem ser prescritos através de receituário, por médico especializado, devendo ser usados pelos empregados, observados pela empresa e pelos empregados, respectivamente, para cumprimento fiel dos itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR06) aprovada pela Portaria MTB 3214/78.
- b) - A Agronelli, quando exigir o uso de uniformes e/ou calçados especiais para a prestação de serviços, os fornecerá gratuitamente aos seus empregados.
- c) - A Agronelli se compromete a dar treinamento ao empregado contratado, sobre a utilização, conservação e uso de EPIS, mediante documento comprobatório, firmado entre as partes.
- d) - A Agronelli se compromete a manter uma caixa de primeiros socorros para uso de seus empregados, em caso de emergências.
- e) - Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique o uso de EPI ou EPC, o empregado receberá as instruções necessárias quanto aos métodos de trabalho seguro, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindível à manutenção de sua incolumidade física.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Agronelli adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, supletiva e individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

- a) - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais, de higiene e segurança do trabalho.
- b) - Todo treinamento contra incêndio será realizado dentro do expediente normal de trabalho e serão ministrados periodicamente. Quando este treinamento for ministrado fora do expediente normal de trabalho, àquelas horas serão consideradas como extras e regidas pela cláusula própria deste instrumento.
- c) - Nos termos da Norma Regulamentadora – 5, quando a Agronelli tiver necessidade legal de constituir e formar um corpo de CIPA, o membro da CIPA que for designado, deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da ocorrência de qualquer acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE ACIDENTES

A Agronelli formará o quadro de Cipeiros, promovendo para isso, eleições precedidas de convocação por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias da data do pleito, fixando circular em local próprio, contendo todos os dados necessários para a inscrição dos candidatos, a data, o local, e o horário de sua realização.

- a)** - As inscrições para o pleito poderão ser feitas entre o 15º até o 6º dia que anteceder as eleições, mediante protocolo encaminhado ao responsável pela CIPA.
- b)** - Todo processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente em exercício, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.
- c)** - Nas cédulas deverá constar:
 - 1)** - Nome do Candidato e apelido
 - 2)** - Setor de seu trabalho na empresa
- d)** - Realizada a eleição e apuração, a Agronelli deverá comunicar ao STIQUIFAR, no prazo de 15 dias, os nomes e a data da posse dos eleitos.
- e)** - A Agronelli deverá disponibilizar duas horas por mês para que a CIPA possa reunir seu quadro efetivo e convidados, se houver, para tratar de assuntos de interesse da comissão.
- f)** - As reuniões serão documentadas em atas, lavradas em livro próprio ou em arquivos eletrônicos.
- g)** - Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleitos membros da CIPA, bem como seus respectivos suplentes, limitados estes ao número dos efetivos, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final de seu mandato (art. 10, II das Disposições Transitórias da Lei Maior).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS

Todos os empregados que atuam na Agronelli, serão submetidos periodicamente aos exames médicos e laboratoriais previstos no art. 168, III, da CLT.

- a)** - O empregado será informado do resultado dos exames por escrito, observados os preceitos médicos e o que determina a lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Agronelli reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS 3.291 de 20.02.84.

- a)** - A Agronelli reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos em caráter de emergência, quando seus emissores forem profissionais habilitados do Sindicato dos trabalhadores, de órgãos públicos federais, estaduais e secretarias de saúde pública.
- b)** - A Agronelli se reserva no direito de submeter o empregado que apresentar atestado a um novo exame médico, junto à empresa que lhe presta este tipo de serviços.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Agronelli manterá contrato com a empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, até que seja obrigada a manter em seu quadro, técnico especializado, conforme determina a NR 04 aprovada pela Portaria do MTB 4.214/78 e alterações posterior.

a) - A Agronelli colocará à disposição do empregado, todos os relatórios fornecidos pela Empresa, para conhecimento e exame.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

A Agronelli se obriga a oferecer plano de saúde diretamente para todos os colaboradores, bem como providenciar meio de transporte necessário à prestação de primeiros socorros, quando necessário.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e Equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da Lei.

a) - As máquinas que operam movimentos repetitivos e cortantes, deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenções, em local e dimensões visíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de suas funções, entender que sua vida ou sua integridade física se encontra em risco, por falta de medidas adequadas de proteção e segurança no local do trabalho, poderá suspender a realização da tarefa que vem sendo realizada, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a estes investigarem eventuais condições inseguras, comunicando o fato ao Departamento de Recursos Humanos ou á CIPA, caso esta tenha sido criada por exigência legal.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO

A Agronelli manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

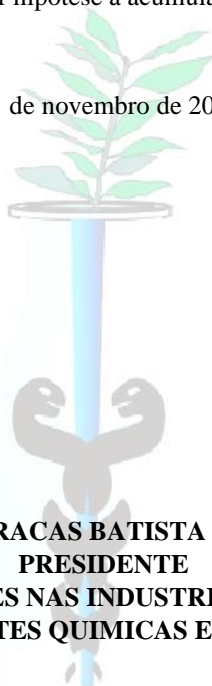
Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente **ACORDO COLETIVO**, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Uberaba-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIAS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

a) - O presente acordo vigorará a partir do dia 01 de novembro de 2018, tendo como término o dia 31 de outubro de 2019.



MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG

KENEDY CARVALHO
DIRETOR
AGRONELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA